



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 143/2017

ID 2881

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RODO SERVICE LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 837.346.439-53, e assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis** OAB nº 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. **José Roberto Zanchi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5 – SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODO SERVICE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.688.075/0002-98, Inscrição Estadual nº. 90262713-87, Inscrição Municipal nº. 424947-6, estabelecida na Rua Antônio Martins de Araujo, nº. 333, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-050, Fone (41) 3263-2700, e-mail: licitacao@rodoservice.com.br por seu representante legal, Sr. **Luiz Fogaça de Souza**, inscrito no CPF sob nº. 583.838.169-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com Entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 21136/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de um micro ônibus que irá atender as necessidades de locomoção dos usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme proposta nº 028.036/2016 do Convênio nº 837.452/2016, para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela empresa vencedora do certame, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Uni	Ônibus de no mínimo 35 lugares, 0 km, Diesel, Direção Hidráulica, 4 cilindros, potência mínima e 150 cavalos, ABS, 5 marchas com todos itens de série obrigatórios, com garantia mínima de 12 meses.	R\$189.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 057/2017**.

Parágrafo Terceiro: A entrega será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O veículo deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio, sito à Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Clovis Panizzi, devidamente designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a Cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais, Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o veículo objeto do presente Contrato, no ato da entrega, e apresentar o termo de garantia ou equivalente, que deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo, o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista na cláusula nona deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir o veículo objeto do presente contrato contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

Parágrafo Terceiro: As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.07.08.242.0008.1.007.4.4.90.52	1706

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Oitava: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

d. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

e. Manter livre o acesso a documentos e registro contábeis aos servidores do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ora concedentes dos recursos para aquisição do presente objeto, bem como os servidores dos órgãos de controle.

f. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 057/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2017.

Contratante:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito de Municipal


José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Contratada:


Luiz Fogaça de Souza
Rodo Service Ltda.

Testemunhas:


Renê A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017
PROTOCOLO 21136/2017
Processo Administrativo nº. 123/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. **CONVENENTE:**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ

1. **PROPOSTA:**

Nº 028036/2016

2. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:**

2.2. Valor da CONCEDENTE (REPASSE): R\$ 185.277,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais).

2.3. Valor do CONVENENTE (CONTRAPARTIDA) R\$ 3.723,00 (três mil setecentos e vinte e três reais).

3. **OBJETO:**

3.2. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

AQUISIÇÃO DE BENS.

O veículo adquirido irá atender as necessidades de locomoção dos usuários da Unidade, garantindo assim a participação dos mesmos nas atividades propostas. O trabalho da Unidade, visa garantir o bem estar dos usuários e famílias, na execução de atividades de fortalecimento de vínculos, participação nas oficinas, acompanhamento familiar, visitas domiciliares e demais encaminhamentos para rede de serviços de proteção, conforme demanda apresentada, garantindo assim o acesso aos direitos e superação da situação que gerou a violação dos mesmos.

Sendo assim, os serviços prestados pela unidade baseiam na:

- Contribuição para os acessos aos direitos socioassistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Possibilitar ao usuário vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento e ampliação do universo social e cultural;
- Superar situações de sobrecarga e desgaste emocional, provenientes da relação cuidados permanentes/prolongados;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e promover a autoestima do usuário;
- Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, abandono, violência e ou ruptura de vínculos e qualquer tipo de violação de direitos.

4. **JUSTIFICATIVA:**

O Município de Fazenda Rio Grande possui uma APAE, que hoje atende 172 usuários com necessidades especiais, deficiências múltiplas, transtornos e síndromes, advindos de famílias residentes no município que se encontra em situação de risco pessoal e social e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Devido as suas limitações de locomoção e a precária situação econômica das famílias, o acesso ao atendimento fica comprometido, os usuários enfrentam várias dificuldades nos acessos aos serviços prestados pela unidade assegurada de direitos e essa dificuldade atinge também aos familiares que fazem parte dos serviços sendo: o conjunto de ações desenvolvidas na perspectiva de redução dos efeitos e conseqüências das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, vivenciadas pelos usuários e famílias atendidas. A unidade realiza o



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

atendimento necessário às famílias e usuários, efetuando também os encaminhamentos aos demais serviços socioassistenciais, disponíveis na Rede de proteção.

Para que o acesso aos serviços prestados pela unidade, atenda com efetividade os usuários e suas famílias o trabalho a ser realizado deve promover o fortalecimento da sua função de proteção a atenção aos usuários, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos visando prevenir a recorrência e o agravamento de processos que gerem e ou acentuem situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social, por violação dos direitos. Neste sentido, o trabalho da entidade deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empedramento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção, possibilitando assim, a superação da situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social vivenciada é necessário a aquisição de um veículo para o transporte dos mesmos.

5. OBJETIVOS:

- Qualificar a convivência grupal, familiar, comunitária e social, fortalecimento de vínculos e das relações sociais;
- Ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem estar dos usuários;
- Qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial;
- Ampliar o acesso a outros serviços no território e a tecnologia assistivas de autonomia e convivência;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Promover ações para a reinserção e/ou fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Permitir ao usuário vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e promover a autoestima do usuário;
- Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, abandono, violência e/ou ruptura de vínculos;
- Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

6. PÚBLICO ALVO:

Cento e setenta e dois usuários atendidos pela APAE com necessidades especiais, deficiências múltiplas, transtornos e síndromes, advindos de famílias em situação de risco, residentes no município de Fazenda Rio Grande.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

7. RELAÇÃO DE ITENS:

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, consultas a sítios da rede mundial de computadores e/ou e mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados – SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme o caso e disponibilidade. Segue relação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ônibus de no mínimo 35 lugares, 0 km, Diesel, Direção Hidráulica, 4 cilindros, potência mínima e 150 cavalos, ABS, 5 marchas com todos itens de séries obrigatórios, com garantia mínima de 12 meses.	Unidade	01	R\$ 189.000,00	R\$ 189.000,00

- Valor total de referência: R\$ 189.000,00

1. FORMA DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO:

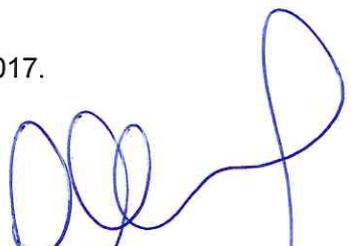
Pregão Eletrônico, na forma do art. 62, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

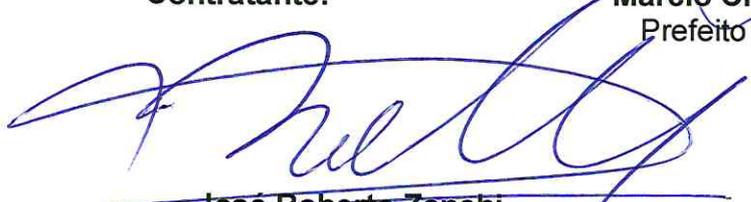
2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 (Doze) meses.

Fazenda Rio Grande, 19 de Dezembro 2017.

Contratante:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito de Municipal


José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Contratada:


Luiz Fogaça de Souza
Rodo Service Ltda.

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144